



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

PROCESSO Nº 788/2024/SCG
PARECER Nº 005/2024-CL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA FIRME ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA - ME, CNPJ Nº 02.472.149/0001-07, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO PARA EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE MERCADO PARA FINS DE COMPRA/VENDA DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA DA SAUDADE, 254, SANTO AMARO, RECIFE-PE. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 788/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO PARA EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE MERCADO PARA FINS DE COMPRA/VENDA DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA DA SAUDADE, 254, SANTO AMARO, RECIFE-PE.**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da contratação é alto, em razão de que **“O grau de prioridade é considerado Alto, e se justifica pela necessidade de aquisição de um novo prédio para Câmara Municipal do Recife a fim de oferecer melhores condições de trabalho para os funcionários desta casa legislativa.”**

Cumprir registrar, que é premente a contratação solicitada.

A Secretaria de Coordenação Geral, assim, justificou a contratação: **“A contratação do serviço de engenharia de avaliação com emissão de laudo de avaliação de mercado para imóvel situado na Avenida da Saudade, 254, Santo Amaro, Recife-PE, se justifica pelo interesse da Câmara Municipal do Recife em adquirir um novo prédio para suas instalações, visando melhores condições de trabalho para os seus funcionários. Para isso se torna necessário um laudo que embase o seu valor de mercado.”**

A razão da escolha do fornecedor, provavelmente, feita pela Divisão de Arquitetura e Engenharia é em razão do preço, tendo a empresa demonstrado Capacidade Técnica, para a realização dos serviços.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Termo de Referência – emitido pela Divisão de Arquitetura e Engenharia;
- 3) Estudo Técnico Preliminar – ETP – emitido pela Divisão de Arquitetura e Engenharia - DAE;
- 4) Documento de Formalização de Demanda – emitido pela Secretaria de Coordenação Geral – SCG;
- 5) Autorização do Primeiro Secretário, **ad referendum** da Comissão Executiva;
- 6) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:

✓ FIRME ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA – ME, CNPJ Nº 02.472.149/0001-07, no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

- ✓ PAVTEC CONSTRUCOES E SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ Nº 00.868.761/0001-60, no valor global de R\$ 17.060,00 (dezessete mil e sessenta reais);
- ✓ DANTAS ENGENHARIA DE AVALIACOES LTDA – ME, CNPJ Nº 35.612.381/0001-44, com o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- 7) Resolução Nº 397/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 8) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 9) Documentação da empresa **FIRME ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA – ME, CNPJ Nº 02.472.149/0001-07:**
 - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Contrato Social;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – SEFAZ/PE;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife;
 - h) Certidão de Regularidade – FGTS;
 - i) Certidão Negativa de Licitação – 1º Grau;
 - j) Certidão Negativa de Licitação – 2º Grau;
 - k) Inscrição CREA/PE;
 - l) Atestado de Capacidade Técnica;
 - m) Declaração para fins de participação em Processos de contratação Pública;
 - n) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 14.133/93 e alterações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência.”

O valor atual é de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Isto posto, caberá à Administração optar ou não pela realização da licitação, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Da não adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica, por fim, passa-se então à análise do procedimento prescrito no § 3º, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, que previu um conjunto de considerações sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e enumerou no artigo 4º, as hipóteses de adoção do referido procedimento:

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput, do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do caput do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, **quando cabível**; grifo nosso, e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Destarte, com base no disposto no inciso III, do artigo 4º, da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e, tendo em vista se tratar de contratação de empresa integrante da Administração Pública, não se vislumbra a adoção do procedimento eletrônico para esta dispensa de licitação.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, do citado diploma legal.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de trabalho: 1.01.031. 4101. 2001 – Desenvolvimento de Atividades Legislativas;

Subação: 210 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **FIRME ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA – ME, CNPJ Nº 02.472.149/0001-07**, pelo valor global estimado de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO PARA EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE MERCADO PARA FINS DE**

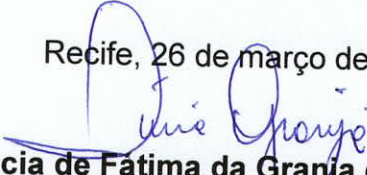


CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

COMPRA/VENDA DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA DA SAUDADE, 254, SANTO AMARO, RECIFE-PE, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

É o parecer.

Recife, 26 de março de 2024.


Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação